



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019

Entre o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.877.446/0001-37, com sede à Rua Maria Paula, 78, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, São Paulo, S.P, CEP: 01319-000, neste ato representado por seu Presidente, Eder Gatti Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 312.981.248-24, e o

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, inscrito no CNPJ sob o nº 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Presidente Dr. Cadri Massuda, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.859.089-00, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável a categoria dos empregados médicos das Empresas de Medicina de Grupo da base territorial do Sindicato Profissional, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo – SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo – SIMESP, **a partir de 1º de Setembro de 2018**, um aumento salarial calculado da seguinte forma: sobre os salários de 31 de agosto de 2018 será aplicado o índice de 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro por cento).



sinamge

Parágrafo Primeiro: São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do referido empregado demitido, sem considerar-se as vantagens pessoais que este auferia na Empresa.

Parágrafo Terceiro: Estabelecem as partes que para a revisão da presente norma será considerado o período compreendido entre 1º de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2019, mantendo-se a data base da categoria.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2018, fica estabelecido para a categoria profissional o piso salarial de R\$ 3.731,04 (três mil setecentos e trinta e um reais e quatro centavos) por mês, observando-se a jornada de 20 (vinte) horas semanais, 100 (cem) horas mensais, já incluído o valor do descanso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, mediante contrato escrito firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo Segundo: O valor do piso será objeto de revisão nas normas coletivas supervenientes, não se aplicando sobre ele o índice de reajuste fixado na Cláusula 1ª (primeira) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Ficam expressamente excluídos da aplicação dessa cláusula os colaboradores pertencentes ao grupo gerencial (Gerentes, Diretores e cargos superiores), com salário superior a R\$ 11.291,60 (Onze mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos), fica estabelecido a livre negociação.

CLÁUSULA 3ª – HORAS EXTRAS



sinamge

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais.

CLÁUSULA 4ª – HORAS NOTURNAS

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas aquelas compreendidas entre 22h e 7h do dia seguinte, nos termos da Súmula 60, II, do C. TST será pago na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente ao da hora normal.

CLÁUSULA 5ª – SOBREAVISO

O médico que permanecer à disposição da Empresa cumprindo jornada plantonista à distância, requisitado através do sistema "BIP", telefone ou outro meio qualquer de comunicação, receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal, contratada para a prestação de serviço no local da Empresa. Em caso efetivo de atendimento, decorrente de sua condição de sobreaviso, a hora efetivamente trabalhada será paga como extraordinária.

CLÁUSULA 6ª – CESTA BÁSICA

Fica estabelecido que todo dia 25 dos meses subsequentes ao da assinatura deste instrumento, ou no primeiro dia útil seguinte se o dia 25 (vinte e cinco) vier a coincidir com feriado, sábado e domingo, as Empresas de Medicina de Grupo, cujos médicos empregados sejam integrantes da base territorial do Sindicato Profissional ora Acordante, continuarão a conceder, mensalmente, 1 (uma) cesta básica de alimentos, tradicional, de 25 kg (vinte e cinco quilos), a cada um de seus empregados médicos.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à Empresa o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante a concessão de ticket-cesta, vale-compra ou ordem de retirada similar, correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo Segundo: A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de



contribuição para fins de Seguridade Social, devendo, ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 7ª – DIRETOR CLÍNICO

A escolha do Diretor Clínico das Instituições deverá ser realizada em conformidade com as normas legais e a instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina a respeito do assunto.

CLÁUSULA 8ª – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será concedido, além do prazo legal, um período adicional de 45 (quarenta e cinco dias de aviso prévio, desde que conte com mais de 3 (três) anos de serviços na empresa.

CLÁUSULA 9ª – ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade de emprego ou salário à médica gestante, de 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária de maternidade.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO-CRECHE

As empresas fornecerão creche na forma da lei (arts. 389 e 400 da CLT e Portaria Ministerial nº 3296/86), ou convênio autorizado pela autoridade competente, ou reembolso creche, desde que comprovado o gasto, no valor de R\$ 91,58 (noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), por mês, por criança, pelo período de 6 (seis) meses a partir do retorno da mãe ao trabalho.

Parágrafo Único. O valor do reembolso creche fixado nesta cláusula será corrigido nas mesmas bases percentuais e datas de reajuste do salário do médico, abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 11ª – ESTABILIDADE POR DOENÇA PROFISSIONAL OU ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada estabilidade de emprego ou salário ao médico que contrair doença profissional no exercício de suas funções na Empresa de Medicina de Grupo, bem

Edm

4



sinamge

como àqueles que forem vitimados por acidente de trabalho, nos termos da Lei nº 8213/91, regulamentada pelo Decreto nº 357/91.

CLÁUSULA 12ª – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada, ao empregado que tenha um mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício na mesma Empresa de Medicina de Grupo, estabilidade de emprego ou salário nos últimos 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo necessário para sua aposentadoria por tempo de serviço ou por idade. Após a aquisição do direito, ficará automaticamente extinta a vantagem concedida na presente cláusula.

CLÁUSULA 13ª – ESTABILIDADE AOS DELEGADOS SINDICAIS

Os médicos designados como delegados sindicais nos termos no estatuto social do SIMESP terão a mesma estabilidade prevista em lei para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA 14ª – MULTA PELO ATRASO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Pelo pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal será devida uma multa por dia de atraso equivalente ao salário diário, em favor do empregado prejudicado, desde que o retardamento decorra de culpa do empregador.

CLÁUSULA 15ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Todas as vestimentas especiais, equipamentos ou instrumentos de trabalho, quando exigidos por determinação legal ou pelo empregador, serão por este último fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA 16ª – LIMITAÇÃO DE CONSULTAS

Fica fixado o número de 60 (sessenta) pacientes a serem atendidos pelo médico empregado por jornada de 20 (vinte) horas semanais, e 20 (vinte) pacientes por semana para os casos de retorno e verificação de exames, observando-se sempre o período de 4 (quatro) horas diárias trabalhadas, excluídas deste limite máximo as



especialidades de traumatologia, oftalmologia, otorrinolaringologia e casos de pronto atendimento.

CLÁUSULA 17ª – BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único: O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de um ano, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador em prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 1 (um) ano sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

CLÁUSULA 18ª – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As Empresas de Medicina de Grupo concederão assistência gratuita à saúde dos seus empregados médicos, abrangidos pelo presente Acordo, e dependentes, conforme o respectivo Plano de Saúde básico de cada Empresa comercializado por esta, ressalvada condição mais benéfica, concedida pela empregadora, já pré-existente nesta data.

CLÁUSULA 19ª – QUADRO DE AVISOS

Fica assegurada a utilização, pelo Sindicato profissional, ora Acordante, do quadro de avisos das Empresas de Medicina de Grupo, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva Categoria Profissional.

CLÁUSULA 20ª – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

edn



Nos dissídios individuais, perante a Justiça do Trabalho ou aquela que lhe faça as vezes nas quais os empregados, individual ou coletivamente, pleitearem a reparação de seus direitos trabalhistas, devidamente assistidos por advogado contratado pelo **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO - SIMESP**, as reclamadas-empregadoras que forem judicialmente consideradas sucumbentes serão obrigadas, mediante fixação no julgado, a pagar os honorários advocatícios devidos ao patrono do reclamante, no valor máximo equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o principal da condenação, verba essa que reverterá em benefício do referido Sindicato.

CLÁUSULA 21ª – DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES

Os empregadores, nos termos do disposto artigo 545 da CLT, ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados médicos, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições associativas devidas ao SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO – SIMESP, quando por estes notificados, sendo certo que o recolhimento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, sob o montante devido, sem prejuízo da correção monetária correspondente, na base da variação do INPC – Fundação Getúlio Vargas, e da multa prevista no art. 553 da CLT e da cláusula penal desta convenção e das cominações criminais relativas à apropriação indébita, tudo consoante Parágrafo Único do mencionado artigo 545 da CLT.

CLÁUSULA 22ª – COMISSÃO PARITÁRIA

Fica mantida a Comissão Paritária, integrada por 2 (dois) Diretores, de cada um dos Sindicatos signatários do presente Acordo, com igual número de suplentes, para acompanhar a execução e cumprimento do ora pactuado neste instrumento, devendo a referida Comissão reunir-se, em dia, local e horário previamente ajustados de comum acordo entre as partes, uma vez por mês.

CLÁUSULA 23ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento em qualquer das obrigações ora fixadas, exceção feita à pena pecuniária especificamente estipulada neste instrumento, a Empresa faltante pagará a multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, do empregado prejudicado pela infração, multa essa que reverterá sempre em favor do aludido médico.

Edn

7

CLÁUSULA 24ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados médicos abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, até o dia 31/01/2019, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 3,64% (três virgula sessenta e quatro por cento) do salário dos respectivos salários, já reajustados. Os repasses das contribuições serão feitos pelas empresas por ocasião do fechamento da folha de pagamento do respectivo mês, até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de boleto ou ficha de compensação bancária, emitida por ordem do SIMESP.

Parágrafo Segundo: Eventual oposição à contribuição prevista na presente cláusula deverá ser apresentada por requerimento escrito e assinado pelo médico, contendo seus dados básicos (nome, CREMESP, entidade profissional e CNPJ), na sede do sindicato profissional ou em qualquer de suas diretorias regionais, em expediente comercial, nos períodos de 17/12/2018 a 21/12/2018 e retornando a contar em 02/01/2019 a 09/01/2019. Caso necessário, o SIMESP disponibilizará sugestão de modelo de carta de oposição.

Parágrafo terceiro: Na ocasião do recolhimento dos valores descontados em favor do SIMESP, as empresas remeter-lhe-ão cópia da guia quitada, bem como a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas.

Parágrafo Quarto: O descumprimento das condições elencadas na presente cláusula importará em multa de 2% (dois por cento) que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA 25ª – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida





pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas ao presente Acordo, associadas ou não do SINAMGE em 1º de setembro de 2017, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de setembro/2018 até agosto/2019, contribuição assistencial essa, pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 10/01/19 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de setembro a dezembro de 2018); em 01/04/2018 (relativas às contribuições de janeiro à abril de 2019) e em 01/07/2019 (relativas às contribuições dos meses de maio/2019 a agosto/2019).

CLÁUSULA 26ª – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além das hipóteses legais, os médicos poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive repercussões nos repousos, nas férias, 13ª salário, com recolhimento normal, pela empregadora, das contribuições previdenciárias e efetuação dos depósitos do FGTS, nas seguintes condições:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 01 (um) dia por semestre, para levar ao médico filho ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 27ª – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 28ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Lei.



CLÁUSULA 29ª – LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 30ª - LICENÇA PATERNIDADE

A Licença paternidade será concedida de acordo com o artigo 10, § 1º, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 31ª – LICENÇA MATERNIDADE:

A direção do SINAMGE compromete-se a submeter aos membros de sua Comissão de Relações do Trabalho, e, com parecer por esta exarado, levar à deliberação de sua Assembleia Geral o pleito da direção do SIMESP para que venha a ser concedida a adoção da licença maternidade em período superior àquele legalmente estipulado.

CLÁUSULA 32ª – CARTA AVISO

Os empregadores fornecerão aos empregados carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 33ª - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAR

Em caso de concessão de auxílio doença por Acidente do Trabalho ou Doença Profissional ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 34ª – FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que

Edn

10



trabalham em regime de escala de serviço, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 35ª – VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 36ª – PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 37ª – REPOUSO

As empresas concederão ao médico o repouso de 10 (dez) minutos, previsto no Parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961.

CLÁUSULA 38ª- ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA

Os estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo suscitado, permitirão, quando solicitado pelo Sindicato dos Médicos, que os médicos se reúnam no local de trabalho com dirigentes sindicais, desde que, para tanto, haja prévia e expressa autorização da direção da empresa.

Parágrafo Único: Desde que previamente autorizado pela direção da empresa, será permitido ao dirigente sindical acesso ao local de trabalho para promover atividades de interesse da categoria.

CLÁUSULA 39ª – GARANTIAS PARA AS MÉDICAS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados no inciso I, do artigo 5º e incisos XX e XXX, do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

Eden

11
X

CLÁUSULA 40ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica na base territorial do SIMESP que coincida com a representação patronal conveniente.

CLÁUSULA 41ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, mantida a data-base de 01 de setembro.

E assim plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.



SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO

Eder Gatti Fernandes – Presidente

CPF/MF nº 312.981.248-24



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE

Cadri Massuda – Presidente

CPF nº 230.859.089-00